

PARECER Nº 34/2020

PROJETO DE LEI Nº 17/2020

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR CLEUBER MICHIRRA

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Valdo Tora, o projeto de lei em epígrafe “*dispõe sobre o seguro de vida e o seguro contra acidentes pessoais para os Profissionais de Saúde que específica, da Fundação Municipal de Saúde de Arinos*”.

Publicada, a proposição foi distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Administração Pública.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão, para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme dispõe o art. 169, combinado com o art. 91, I, “a”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é de caráter concorrente, cabendo a qualquer dos legitimados atuar no processo legislativo municipal.

No plano jurídico constitucional, vale destacar que a matéria em exame cria um benefício funcional aos condutores e tripulantes dos veículos da Fundação Municipal da Saúde quando os conduzirem em situações de urgência e emergência.

Observa-se que o projeto em exame restringe a concessão do seguro de vida e seguro contra acidentes pessoais apenas aos servidores da Fundação Municipal de Saúde. No entanto, entendo que tal benefício também deve ser conferido a todos os servidores/motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, quando estiverem atuando em situações de urgência e emergência.

Desse modo apresento, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, visando assegurar esse benefício também àqueles servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluo pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental do Projeto de Lei nº 17, de 2020, na forma do Substitutivo nº 1 parte integrante deste parecer.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2020.

Vereador CLEUBER MICHIRRA
Relator

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 17/2020

Dispõe sobre o seguro de vida e o seguro contra acidentes pessoais para os Profissionais de Saúde que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos aprova e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam concedidos seguro de vida e seguro contra acidentes pessoais aos condutores de veículos e aos demais integrantes da tripulação, da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Municipal de Saúde de Arinos, quando os conduzindo em situações de urgência e emergência.

Paragrafo único. O seguro de que trata o *caput* deste artigo fica garantido nas hipóteses em que o condutor e os demais integrantes da tripulação estiverem, em serviço, em veículos utilizados nas atividades-fim da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Municipal de Saúde de Arinos.

Art. 2º. A importância segurada deve garantir ao condutor e aos tripulantes ou aos beneficiários por eles indicados no contrato de seguro o direito à indenização mínima correspondente a 12 (doze) remunerações mensais.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Arinos-MG, 10 de agosto de 2020.

Vereador CLEUBER MICHIRRA